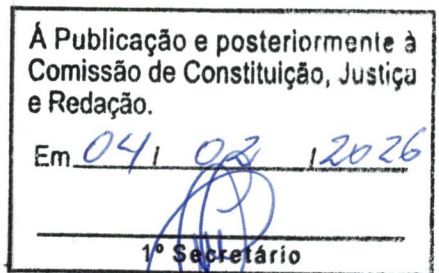




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 513 /2025



Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo, a ser celebrada anualmente, na semana que incluir o dia 7 de outubro, já instituído como Dia Internacional de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo terá como diretrizes as seguintes ações:

- I – Informar e conscientizar a população sobre os sintomas, diagnóstico e tratamento da Neuralgia do Trigêmeo;
- II – Combater o preconceito e promover a empatia em relação às pessoas acometidas por essa condição;
- III – Fomentar ações educativas, palestras, eventos de saúde, rodas de conversa, depoimentos e campanhas em hospitais, unidades de saúde, escolas e espaços públicos do Estado do Tocantins;
- IV – Promover a integração entre pacientes, profissionais da saúde e a sociedade, por meio de interações educativas e de apoio.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, profissionais voluntários e entidades da sociedade civil, especialmente com a Associação Neuralgia do Trigêmeo Brasil (ANTBR) e outras organizações que apoiam a causa.

Art. 4º As unidades públicas de saúde do Estado do Tocantins deverão promover, no âmbito de suas competências, ações de conscientização e capacitação de profissionais de saúde sobre a Neuralgia do Trigêmeo, priorizando a identificação precoce e o tratamento adequado da doença.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Art. 5º O Estado poderá, para fins de diagnóstico precoce, promover parcerias com instituições de ensino, hospitais, entidades civis e, notadamente, com a Associação Neuralgia do Trigêmeo Brasil – ANTBR –, que poderá disponibilizar materiais educativos elaborados ou validados por esta instituição, mediante aprovação da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º A coordenação das ações autorizadas por esta Lei caberá à Secretaria de Estado de Saúde, que poderá articular-se com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como com profissionais voluntários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de Novembro de 2025.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

A Neuralgia do Trigêmeo (NT) é uma condição neurológica crônica e rara, caracterizada por episódios de dor facial intensa, súbita e aguda, descrita por pacientes como choques elétricos ou pontadas lancinantes que podem durar de segundos a minutos, ocorrendo de forma imprevisível e repetitiva.

O nervo trigêmeo, quinto par craniano, é responsável pela sensibilidade do rosto e por funções motoras relacionadas à mastigação. Quando afetado por uma disfunção, inflamação ou compressão, pode desencadear dores de magnitude tão extrema que a NT é frequentemente denominada “a pior dor do mundo” ou “a doença do suicídio”, devido ao alto índice de sofrimento psicológico e ideação suicida relatados entre pacientes não tratados.

Apesar de sua gravidade, a Neuralgia do Trigêmeo é pouco conhecida pela população e pelos próprios profissionais de saúde, o que contribui para o subdiagnóstico e o tratamento tardio. Muitos pacientes passam anos sem um diagnóstico correto, sendo submetidos a intervenções dentárias ou medicamentos inadequados, enquanto convivem com dores incapacitantes e incompreendidas.

De acordo com estimativas médicas e dados de instituições internacionais, a NT afeta cerca de 1 a cada 8.000 pessoas por ano, com maior prevalência em mulheres e em indivíduos com mais de 50 anos. No entanto, essa estimativa pode estar subdimensionada devido à falta de registros específicos e de protocolos diagnósticos padronizados no sistema público de saúde.

Além dos impactos físicos, a Neuralgia do Trigêmeo causa profundos reflexos emocionais, sociais e econômicos. A dor constante e imprevisível leva ao isolamento social, perda da capacidade laboral, transtornos de ansiedade e depressão, e comprometimento severo da qualidade de vida. Em muitos casos, pacientes relatam que o sofrimento é invisível aos olhos da sociedade, o que agrava o estigma e o sentimento de desamparo.

A criação da Semana Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo, na semana que inclui o dia 7 de outubro, data reconhecida internacionalmente como o Dia Mundial de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo, tem como principal objetivo dar visibilidade a essa condição negligenciada, sensibilizar a sociedade e ampliar a capacitação dos profissionais de saúde quanto ao diagnóstico e tratamento adequados.

Durante a Semana, espera-se que sejam realizadas ações educativas, palestras, campanhas informativas, rodas de conversa, eventos de saúde e atividades de integração entre pacientes, familiares, profissionais e instituições públicas e privadas. Essas ações têm o potencial de estimular o diagnóstico precoce, favorecer o encaminhamento correto e reduzir o sofrimento e os custos associados ao tratamento tardio.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

A proposta ainda prevê a cooperação entre o Estado e entidades da sociedade civil, com destaque para a Associação Neuralgia do Trigêmeo Brasil (ANTBR), referência nacional na divulgação de informações científicas, apoio psicológico e orientação a pacientes e familiares. A parceria com instituições dessa natureza fortalece o caráter participativo da política pública e garante a disseminação de conteúdo baseados em evidências médicas e na vivência real dos pacientes.

Do ponto de vista legal e institucional, o projeto está em consonância com o que estabelece a Constituição do Estado do Tocantins, em especial os dispositivos que asseguram o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à promoção de políticas públicas voltadas à prevenção de doenças. Também se alinha às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, notadamente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Além disso, a aprovação desta Lei representará um avanço simbólico e prático na luta pela visibilidade das doenças raras em Tocantins. O Estado poderá se tornar referência na criação de campanhas públicas que integram ciência, empatia e cidadania, reconhecendo a importância de se dar voz e atenção a grupos frequentemente esquecidos pelas políticas convencionais de saúde.

Por fim, ressalta-se que a implementação desta Semana não gera impacto orçamentário significativo ao Estado, visto que as ações podem ser realizadas em parceria com entidades já atuantes, com a utilização de espaços e meios públicos existentes e com o engajamento de voluntários e instituições de ensino. Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo e alto impacto social e humano.

Diante do exposto, é evidente que a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo representa um passo fundamental para informar, acolher, prevenir e tratar, promovendo saúde, empatia e dignidade.

Diante da importância do tema, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 25 de novembro de 2025.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL

Imprimir

DIRLEG
Fls. 06
Pmk



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pf9a114f185cd91f2eda3b7b7ead7bd29K15503

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **MARCUS MARCELO**

Enviada por: **MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO**
(dep.marcus.marcelo)

Descrição: **Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo e dá outras providências.**

Data de Envio: **25/11/2025 15:25:25**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

MARCUS MARCELO

